

DISPENSA COVID -19
N.º 03/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO
027/2020

REQUERENTE: SMRPS/ SECRETARIA DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL ,
HABITAÇÃO E PROJETOS ESPECIAIS.

ASSUNTO

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EPI PARA PROFISSIONAIS DA UNIDADES DE
ATENDIMENTO DO SUAS NO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA PELO COVID-19.

➤ **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

- Portaria: 369/2020
- LEI FEDERAL: 13.797/2020

Data da Autuação: 10/07/2020

Volume 01/01

Sendo assim, essa aquisição é de suma importância, visto que a aquisição de matérias de EPEI em decorrência da pandemia COVID-19, por proteção dos trabalhadores do SUAS, para execução das ações sócio assistências. .. alinhados a outros cuidados e políticas já adotados por esse órgão, são instrumentos de extrema valia e relevância no combate e prevenção ao contágio e proliferação do coronavírus (COVID19).

3. Descrições e quantidades

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	MARCA (SE APLICÁVEL)	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Mascaras Cirúrgica Descartável 3 camadas	-	PCT	12
2	Óculos de Proteção Individual	-	UN	12
4	Avental c/ manga de 20 gramatura	-	UN	36
5	Luva M	-	CX	26
6	Touca Hospitalar	-	PCT	20

4. Observações gerais

4.1. Prazo de Entrega/ Execução: mediata após pedido

4.2. Local e horário da Entrega/Execução: Secretaria de Rede de Proteção Social, Habitação e Projetos Especiais.

4.3. Unidade e servidor responsável para esclarecimentos: Assessoria de Programas Assistenciais – Arleide Maria da Silva Mota.

4.4. Prazo para pagamento: Entrega/Nota Fisca

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se ao responsável competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e posterior autuação e adoção das devidas providências.

Município de Alto Paraíso de Goiás – GO 16 de julho de 2020.

Maiuza Leite dos Santos
Secretária Municipal da Rede de Proteção Social, Habitação e Projetos Especiais
Gestora do FMAS/FMDCA



KAPITAO AMERICA EQUIP DE SEG COM IND



End : RUA 201

U.F.:GO

Bairro : LESTE VILA NOVA

Município : GOIANIA

CNPJ 00.496.983/0001-07

(62) 3209-5900

INSC. EST ISENTO



www.kapitaoamerica.com.br

DADOS DO CLIENTE

Nome : FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ALTO PARAISO

End : PC CENTRO ADMINISTRATIVO

Cidade : ALTO PARAISO DE

Bairro: CENTRO

CNPJ : 07.720.932/0001-58

Telefone: 62 9858-0971

CEP : 73770000

U.F.:GO



Data: 17/07/2020



D.Val: 01/08/2020

DADOS DE PAGAMENTO

Forma de Pagto : A VISTA

Outras Despesas. R\$0,00

Total Mercadoria: R\$4.168,00

Prz.Entrega : 17/07/2020

Valor do Frete : R\$300,00

Valor Total: R\$4.468,00

ITENS DO ORÇAMENTO

ITEM	QTDE	UN	DESCRICAO DAS MERCADORIAS	CA	NCM	PRECO UN	TOTAL
1489	12	UN	OCULOS JAGUAR L.INCOLOR KALIPSO	CA10346	90049020.	R\$6,50	R\$78,00
10279	20	PT	TOUCA DESC. TNT BCA PT.C/100U PREVEM/		62101000.	R\$23,00	R\$460,00
11621	26	CX	LUVA LATEX P/PROC. C/PO C/100U G VOLK	CA15112	40151900.	R\$45,00	R\$1.170,00
12137	12	CX	MASC DESC.TRIPLA CAM. PCT/50U NOBRE		63079010.	R\$160,00	R\$1.920,00
12177	36	UN	AVENTAL TNT M/L BARBEIRO PIT BULL		63079090.	R\$15,00	R\$540,00
							R\$4.168,00

JOAO BATISTA BOTELHO

KAPITAO AMERICA EQUIP DE SEG COM IND LTD



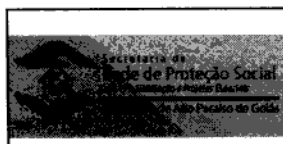
O MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ALTO PAF

JOAO BATISTA BOTELHO

VENDAS@KAPITAOAMERICA

(62) 3923-6908

(62) 98151-4595



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás



TERMO DE REFERÊNCIA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DISPENSA COVID Nº 03/2020
(Processo Administrativo n.º 27/2020)

1. DECLARAÇÃO DO OBJETO

1-1 AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EPI PARA PROFISSIONAIS DA UNIDADES DE ATENDIMENTO DO SUAS NO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA PELO COVID-19, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	MARCA (SE APLICÁVEL)	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO	PREÇO ESTIMADO TOTAL
1	ÓCULOS JAGUAR L. INCOLOR KALIPSO	-	UN	12	86,00	258,00
2	TOUCA DESC. TNT BCA PT.C/100U PREVEMA	-	PCT	20	510,00	1.530,00
3	LUVA LATEX P/PROC. C/PO C/100U G VOLK	-	CX	26	1.256,66	3.770,00
4	MASCARA DESC.TRIPLA CAM. PCT/50 UN MULTME	-	UN	12	1.384,61	4.154,01
5	AVENTAL TNT M/L BARBEIRO PIT BULL	-	UN	36	624,00	1.872,00
6	Frete	-	UN	1	300,00	300,00

2. FUNDAMENTAÇÃO SIMPLIFICADA DA CONTRATAÇÃO

A contratação para o objeto pretendido, deste Termo de Referência, tem amparo legal, integralmente na Lei Federal nº 13.979/2020, de 06 de fevereiro de 2020 e Decreto Municipal nº 1.792/2020, de 17 de março de 2020 e suas alterações, em especial, no artigo 4º.

- 1) A transmissão do coronavírus no Brasil já foi considerada comunitária, conforme Portaria do Ministério da Saúde n. 454/2020, com possibilidade de aumento e agravamento de casos. O enfrentamento de uma epidemia requer a contratação de materiais e insumos de prevenção de contágio, transmissão e manejo clínico dos casos diagnosticados.
- 2) A necessidade da contratação pública fundamenta-se em critérios técnicos tomando por base a doença e transmissão do vírus, assim como as projeções do seu comportamento, além das orientações dos órgãos oficiais de saúde, especialmente quanto à disponibilidade de materiais de higiene, e equipamentos hospitalares e de proteção individual, dentre outros bens e insumos que se fizerem necessários.
- 3) Neste sentido é necessária a contratação pública de insumos/equipamentos de forma emergencial para o enfrentamento da transmissão comunitária do vírus em conformidade com a Lei nº 13.979 de 2020, nos termos deste termo de referência.

A contratação pretendida trata-se de recurso federal relativo a repasse financeiro emergencial para execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, no âmbito dos Estados, Distrito Federal e Municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN, em decorrência de infecção humana pelo novo coronavírus – COVID 19.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

1) Os bens objeto da presente contratação são classificados como comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade encontram-se objetivamente definidos no item 1 a 6, por meio de especificações usuais no mercado.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

1) Na hipótese de haver restrição de fornecedores, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá **dispensar a apresentação de documentação** relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição, conforme modelo constante do Anexo I.

2) O prazo de entrega dos bens é imediata após pedido, mediante autorização de compra, no seguinte endereço praça centro administrativo nº 01 centro Alto Paraíso de Goiás- GO .

3) O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4) A contratação deverá seguir os seguintes parâmetros de Responsabilidade Socioambiental:

4.4.1 Os critérios de sustentabilidade da demanda deverão estar alinhados a diretriz do art. 3 da Lei 8666/93, Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União e normativos correlatos.

4.4.2 DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL: a empresa deverá apresentar material constituído e embalado com critérios socioambientais vigentes decorrentes da Lei nº 6.938/81 e regulamentos, com os respectivos registros e comprovações oficiais (ex. Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras, ANVISA, ou certificação energética), além de atentar para as exigências da Política de Resíduos Sólidos.

4.4.3 DA SUSTENTABILIDADE ECONÔMICA, SOCIAL e CULTURAL: A contratação atende as diretrizes da Lei nº 13.979/20, além de atingir diretamente as necessidades sociais, haja vista ser o objeto para imediato combate a pandemia coronavírus, bem como seguir alinhada aos padrões nacionais de aquisição para enfrentamento da calamidade.

5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

1) O pagamento será realizado no prazo máximo de até **05 (cinco)** dias, contados a partir do recebimento do produtos/equipamentos juntamente com a Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicada pela contratada.

i. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no

prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

- 2) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 3) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - i. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 4) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

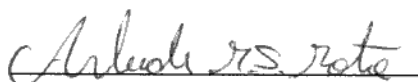
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	(6 / 100)	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
365			

6. DA VERACIDADE DOS ORÇAMENTOS

A Assessoria de Programas Assistenciais, excepcionalmente responsável pelos procedimentos de dispensa de licitação para enfrentamento ao COVID-19, vem firmar que os orçamentos enviados anexos a este Termo de Referência, foram por mim realizados e são verdadeiros, conforme rubrica/assinatura em cada um deles.

Município de Alto Paraíso de Goiás – GO 17 de julho de 2020.



Arleide Maria da Silva Mota
Assessoria de Programas Assistenciais

Maiuza Leite dos Santos
Secretária Municipal da Rede de Proteção Social, Habitação e Projetos Especiais
Gestora do FMAS/FMDCA

DESPACHO A PROCURADORIA JURÍDICA/ SETOR FINANCEIRO

DESPACHO Nº 03/2020

Processo Dispensa COVID nº 03/2020

Assunto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EPI PARA PROFISSIONAIS DA UNIDADES DE ATENDIMENTO DO SUAS NO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA PELO COVID-19.

Destinatário: PROCURADORIA JURÍDICA/ SETOR FINANCEIRO

7. Versa o presente sobre a contratação de **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EPI PARA PROFISSIONAIS DA UNIDADES DE ATENDIMENTO DO SUAS NO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA PELO COVID-19** com fulcro no disposto no art. 4º, da Lei Federal n. 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória n.º 926/2020.
8. Necessário informar que o objeto contratado corresponde tão somente à parcela necessária para o enfrentamento do COVID-19, nos termos já declarados nos autos e no Projeto Básico.
9. Impende destacar que a proposta é a mais vantajosa para a Administração e, com objetivo de comprovar a vantajosidade, foi realizada pesquisa em cesta de preços válida que demonstrou que os preços estão compatíveis com os praticados, conforme Mapa Comparativo de Preços.
10. Assim, encaminho os autos para parecer da Procuradoria Jurídica Municipal.
11. Após, encaminha os autos para emissão de Certificado de Disponibilidade Orçamentária no valor de R\$ 4.468,00 (quatro mil quatrocentos e sessenta e oito reais)

Município de Alto Paraíso de Goiás – GO 17 de julho de 2020.



Maiuza Leite dos Santos

Secretária Municipal da Rede de Proteção Social, Habitação e Projetos Especiais
Gestora do FMAS/FMDCA

**DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E
FINANCEIRA**

DISPENSA COVID N.º 03/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EPI PARA PROFISSIONAIS DA UNIDADES DE ATENDIMENTO DO (SUAS NO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA PELO COVID-19.

CONTRATADA: KAPITÃO AMÉRICA EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA - CNPJ : 00.496.983/0001-07

ITEM	QUANT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	12	UN	ÓCULOS JAGUAR L. INCOLOR KALIPSO	6,50	78,00
2	20	PCT	TOUCA DESC. TNT BGA PT.C/100U PREVEMA	23,00	460,00
3	26	CX	LUVA LATEX P/PROC. C/PO C/100U G VOLK	45,00	1.170,00
4	12	UN	MASCARA DESC.TRIPLA CAM. PCT/50 UN MULTME	160,00	1920,00
5	36	UN	AVENTAL TNT M/L BARBEIRO PIT BULL	15,00	540,00
6	1	UN	Frete	300,00	300,00

VALOR TOTAL: R\$ 4.468,00

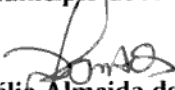
PLANO INTERNO OU AÇÃO DO PLANO PLURIANUAL: 08.244.0125.2-100

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.244.0125.2-100 / Manutenção de despesas de enfrentamento ao COVID-19/ FMAS

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.30.00.00

FONTE DE RECURSOS: 1. 2

Município de Alto Paraíso de Goiás – GO 20 de julho de 2020.

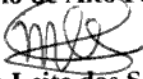

Adcélia Almeida dos Santos

Assessoria de Finanças.

Secretaria Municipal da Rede de Proteção Social, Habitação e Projetos Especiais

Para o fim de previsão orçamentária e no exercício da função de **ordenador de despesas**, nos termos do § 1º do art. 80 do Decreto-Lei 200/67; dos incisos I e II do art. 167 da CRFB/1988; do inciso III do § 2º e do § 9º do art. 7º, do art. 14 e do art. 39, todos da Lei 8.666/93; dos artigos 16 e 17, da Lei Complementar nº 101 de 2000; e, por fim, com supedâneo no disposto no art. 4º, da Lei Federal n.º 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória n.º 926/2020; consoante ao que consta da instrução do presente processo, **DECLARO** possuir Dotação Orçamentária suficiente para a cobertura da despesa que se pretende realizar, conforme objeto, valor e rubricas orçamentárias.

Município de Alto Paraíso de Goiás – GO 20 de julho de 2020.


Maiuza Leite dos Santos

Secretária Municipal da Rede de Proteção Social, Habitação e Projetos Especiais
Gestora do FMAS/FMDCA



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Procuradoria Jurídica Municipal

PARECER Nº 003/2020 - COVID-19

PROCESSO nº 027/2020

MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 03/2020

INTERESSADO: Secretaria Municipal da Rede de Prot. Social, Habit. e Proj. Especiais - SMRPS

ASSUNTO: Contratação direta, por dispensa de licitação, de *aquisição de materiais de EPI para profissionais da unidade de atendimento do SUAS, no enfrentamento da pandemia pelo COVID-19*, conforme art. 4º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 c/c art. 4º do Decreto Municipal nº 1.792/2020.

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO E CONTRATO. ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EPI PARA PROFISSIONAIS DA UNIDADE DE ATENDIMENTO DO SUAS. NO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA PELO COVID-19. DISPENSA DE LICITAÇÃO. POSSIBILIDADE. ART. 4º DA LEI Nº 13.979, DE 2020 C/C ARRT. 4º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 1.792/2020. I - Contratação direta, mediante dispensa de licitação, de aquisição de materiais de EPI para profissionais da unidade de atendimento do SUAS, no enfrentamento da pandemia pelo COVID-19, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. II - Admissibilidade. Hipótese de licitação dispensável prevista no art. 4º da Lei nº 13.979/2020. III - A contratação deve limitar-se ao atendimento da emergência decorrente da necessidade de combate ao coronavírus. IV - Dispensa da elaboração do estudo preliminar, de posturas voltadas para o gerenciamento de risco na fase de contratação e de minuta de contrato. V - Possibilidade de termo de referência simplificado. VI - Pelo prosseguimento, com observância do constante no presente parecer.

I - RELATÓRIO

O Proc. Adm. foi encaminhado pela Secretaria Municipal da Rede de Proteção Social, Habitação e Projetos Especiais - SMRPS, responsável pelos procedimentos de dispensa de licitação para enfrentamento ao COVID-19, dando prosseguimento ao trâmite processual, foi encaminhado à PROJUR o presente processo para análise da contratação direta, por dispensa de licitação, para *aquisição de materiais de EPI para profissionais da unidade de atendimento do SUAS, no enfrentamento da pandemia pelo COVID-19*, visando o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme art. 4º da Lei nº 13.979/2020.

Os autos foram instruídos com a seguinte documentação: - Solicitação de Demanda; - Termo de Referência; - Despacho; - Declaração de Disponibilidade e Adequação Orçamentária e Financeira.

É o relatório.



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Procuradoria Jurídica Municipal

Preliminarmente, oportuno esclarecer que o exame desta PROJUR é feito nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si. Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública, ainda com mais rigidez em se tratando de contratação direta, exceção à regra da licitação. Dito isso, passa-se a análise do processo.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Da dispensa de licitação para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus

A Organização Mundial da Saúde reconheceu, no dia 11 de março de 2020, que o coronavírus, responsável pela doença catalogada como COVID-19, espalhou-se por diversas partes do mundo, a ponto de tal situação merecer ser caracterizada como uma pandemia. No Brasil, já há vários casos e a totalidade do território nacional já foi considerada em situação de transmissão comunitária, aquela em que não é mais possível rastrear a origem da contaminação. Tal realidade favorece o aumento drástico do contágio viral e dificulta o combate à situação pandêmica.

Com isso, os governos federal, estaduais, distrital e municipais têm adotado severas medidas de combate à transmissão do coronavírus, almejando que, assim, os danos causados pela COVID-19 à saúde da população e à economia da nação brasileira sejam o menor possível. Nesse ponto, ressalta-se a importância da manutenção e ampliação das ações socioassistenciais, para atendimento de parcela significativa da população que se encontra em situação de vulnerabilidade, agravada pelo COVID-19. Neste contexto, o Ministério da Cidadania expediu a Portaria nº 378 e a Portaria nº 396, aportando recursos nos Municípios para enfrentamento deste momento difícil vivido pela população brasileira, bem como, foi aprovada a Lei nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Uma das medidas previstas no mencionado diploma legal é a excepcional hipótese de contratação de bens, serviços e insumos sem licitação, nos casos em que o objeto contratado tiver como finalidade o combate ao coronavírus. O art. 4º da Lei nº 13.979/2020, prevê que a licitação é dispensável nesses casos com o seguinte texto:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.



Estado de Goiás

Município de Alto Paraíso de Goiás

Procuradoria Jurídica Municipal

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido.

Trata-se de hipótese de contratação direta temporária e destinada ao enfrentamento da emergência decorrente do coronavírus. Passado todo esse contexto de combate à transmissibilidade do referido vírus, esse caso de dispensa de licitação não poderá mais ser aplicado. Ou seja, o art. 4º acima transcrito é uma norma de vigência temporária, nos termos do art. 2º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. Sua vigência está vinculada ao estado de emergência decorrente do coronavírus. Na presente situação, ainda vigora atualmente a mencionada situação de urgência, de modo que a norma acima transcrita ainda se encontra vigente, motivo pelo qual a Administração pode seguir seus preceitos e contratar sem licitação.

É lícito dizer que a aplicação escorreita da contratação direta em análise exige a presença de alguns requisitos de ordem temporal, material e procedimental (formal). Quanto ao temporal, é a já mencionada emergência em decorrência do coronavírus. Os requisitos procedimentais serão analisados no tópico seguinte, pelo que passamos à análise dos requisitos materiais.

As exigências de ordem material dizem respeito à configuração dos fatos geradores da dispensa prevista no art. 4º da Lei nº 13.979/2020. Os elementos que caracterizam tais fatos geradores foram listados no art. 4º-B do mesmo diploma legal, que diz:

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de:

I - ocorrência de situação de emergência;

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;

III - existência de risco à segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

Embora a norma transcrita fale que esses elementos são presumidos, deve o gestor tomar o cuidado de expor nos autos cada um desses requisitos. Assim, para possibilitar a identificação de tais requisitos, a justificativa simplificada juntada aos autos atende ao disposto no art. 4º-B da Lei 13.979/2020, salvo melhor juízo, preenchem os requisitos materiais e temporais da dispensa.

Dos requisitos procedimentais da dispensa e da instrução do processo

A Lei nº 13.979/2020, é um diploma específico e destinado ao enfrentamento de uma situação temporária e excepcional. Desse modo, sua aplicação ocorre nas situações extraordinárias destinadas ao combate ao coronavírus e sua interpretação deve sempre estar focada nessa finalidade, de modo que eventuais entraves legais ao enfrentamento da pandemia atualmente vivida devem ser superados sob pena de um mal maior à saúde da população brasileira.



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Procuradoria Jurídica Municipal

Focada nesse intuito de atender às demandas de combate à transmissibilidade do coronavírus, assim como aos efeitos da doença COVID-19, a Lei nº 13.979/2020 simplificou consideravelmente o procedimento de contratação, afastando, total ou parcialmente, a aplicação de alguns institutos exigidos pelo regime geral de contratação pública, previsto na Lei nº 8.666, de 1993. Ou seja, no aspecto procedimental, deve-se recorrer à Lei nº 8.666/1993, nas contratações por dispensa de licitação destinadas ao enfrentamento do coronavírus apenas naquilo que não conflite, expressa ou implicitamente, com o procedimento e com a finalidade premente de proteção da saúde, previstos na Lei nº 13.979/2020.

Nessa linha, apontamos que a Lei de Combate ao Coronavírus expressamente simplifica o procedimento de contratação por dispensa de licitação nos seguintes pontos:

- a. Dispensa da elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns (art. 4º-C);
- b. O gerenciamento de risco não é exigido na fase da contratação, mas apenas na execução do contrato (art. 4º-D);
- c. Aceitação de projeto básico simplificado, o qual contenha os elementos previstos no art. 4-E, § 1º da Lei em comento;
- d. Possibilidade de, excepcionalmente, o gestor dispensar, mediante justificativa, a estimativa de preço exigida pelo § 1º, inciso VI, do art. 4-E da Lei nº 13.979/2020; e
- e. Dispensa da apresentação dos documentos relativos à habilitação, excepcionalmente e mediante justificativa, nas situações em que houver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, ressalvadas as habilitações relativas à regularidade com a Seguridade Social e o cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição (trabalho de menores) (art. 4º-F).

Em relação ao constante na letra “e” supra, é importante destacar que a restrição de mercado a que alude o art. 4º-F da Lei de Combate ao Coronavírus configura-se não apenas nos casos de restrição de fornecedores do objeto no mercado, mas também nas situações em que a Administração tem dificuldades em encontrar no mercado empresas em condições de preencher os requisitos de habilitação.

Contudo, no caso de compra imediata e integral, sem obrigações futuras (pronta entrega), aplica-se o disposto no art. 32, § 1º, que autoriza a Administração a dispensar a exigência dos requisitos de habilitação. Neste caso, não há que se falar em exigência de regularidade fiscal e trabalhista, assim como dos demais requisitos da habilitação.

Da análise das regras acima citadas, verifica-se que a Lei nº 13.979/2020, não excetuou a aplicação do art. 26 da Lei nº 8.666/93, que trata do procedimento de contratação por dispensa de licitação, mesmo que para o enfrentamento da emergência em decorrência do coronavírus. Assim, também devem ser observadas as disposições do art. 26 da Lei Geral de Licitações, que assim preconiza:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8o desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Procuradoria Jurídica Municipal

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço;
- IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Com isso, o procedimento de contratação por dispensa de licitação para o combate ao coronavírus deve ainda respeitar as seguintes etapas: a) ratificação do reconhecimento da dispensa pela autoridade superior, observados os requisitos materiais apontados no tópico anterior deste parecer; b) publicação do ato de dispensa no órgão de imprensa oficial; c) razão da escolha do fornecedor; e d) a justificativa do preço contratado. Quanto aos demais requisitos previstos no art. 26 acima transcrito, entendemos que ou foram afastados pela Lei nº 13.979/2020, ou não se aplicam à hipótese de contratação ora analisada.

Quanto à publicação do ato de reconhecimento da dispensa, ressaltamos que a Lei nº 13.979/2020, impõe que a publicidade seja a mais ampla possível, por se tratar de dispensa de licitação para combate ao coronavírus, pois, além da publicidade do art. 26 da Lei nº 8.666/1993, é exigida a disponibilização dessa espécie de contratação no sítio oficial do órgão contratante, devendo constar aí os elementos exigidos pelo § 3º do art. 8º da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 2011) e mais: a) o nome do contratado; b) o número de sua inscrição junto à Receita Federal do Brasil (CNPJ); c) o prazo contratual; d) o valor do contrato; e) o processo de contratação ou aquisição (art. 4º, § 2º, da Lei nº 13.979, de 2020).

Em relação à justificativa do preço, ressalta-se que ela não se confunde com a estimativa de preço prevista, que, em regra, deve constar no termo de referência ou projeto básico simplificado, conforme exigência do art. 4º-E, § 1º, inciso VI, da Lei nº 13.979/2020. Tal estimativa tem significativa utilidade para os casos de licitação, mas nas situações de contratação direta, embora se trate de uma prática salutar, sua exigência pode ser mitigada, sobretudo numa situação de crise como a ora enfrentada. Por isso, inclusive, que o § 2º do citado art. 4º-E dispensa a estimativa de preço em casos excepcionais. Já a justificativa de preço não é dispensada, pois ela se refere ao próprio preço definido concretamente no contrato. Assim, a Administração deve, minimamente, justificar os preços contratados, inclusive com a indicação da excepcionalidade da situação, que fundamenta eventuais preços elevados.

Ainda sobre a justificativa do preço, importante mencionar que o § 3º do art. 4º-E da Lei nº 13.979/2020, desvincula o preço estimado do preço contratado, autorizando expressamente a Administração a contratar valores superiores ao estimado em decorrência das oscilações de mercado, tudo mediante justificativa nos autos.

Compulsando os autos encaminhados à PROJUR, verifica-se que consta no processo: - Solicitação de Demanda; - Termo de Referência e documentação complementar; - Despacho; - Declaração de Disponibilidade e Adequação Orçamentária e Financeira.

A Administração apresentou a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço, o que atende a legislação de referência, pelo que o processo não merece reparo quanto a esse ponto, conforme art. 26, parágrafo único, incisos II e III, da Lei nº 8.666, de 1993.



Estado de Goiás

Município de Alto Paraíso de Goiás

Procuradoria Jurídica Municipal

Nos termos do §1º do art. 32 da Lei nº 8.666/93, os documentos de habilitação foram dispensados, por se tratar de fornecimento de bens para pronta entrega, o que se justifica ainda mais, diante da situação de emergência justificadora da adoção desta hipótese de dispensa de licitação prevista pela Lei nº 13.979/2020.

A bem da Administração Pública, entende-se importante que se realize, antes da efetiva realização da despesa, pesquisa no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do CNJ e no sítio oficial do Tribunal de Contas da União, para verificação de existência de impedimento para realização de compra junto à empresa selecionada.

Por fim, o processo deve seguir o seu curso, passando pela ratificação da autoridade superior e as consequentes publicações no órgão da imprensa oficial e no sítio eletrônico oficial da entidade contratante, observadas as exigências do art. 8º, § 3º, da LAI e do § 2º do art. 4º da Lei nº 13.979/2020.

Da dispensa do instrumento de contrato

A Lei nº 13.979/2020 traz algumas disposições acerca dos contratos administrativos assinados com o objetivo de fazer o enfrentamento à crise do coronavírus. No entanto, nenhum dos dispositivos ali indicados se aplicam ao caso telado, pois a hipótese aqui vertida é de *aquisição de materiais de EPI para profissionais da unidade de atendimento do SUAS, no enfrentamento da pandemia pelo COVID-19*, para entrega imediata e sem obrigações futuras. Trata-se de ajuste de execução instantânea, com entrega imediata e integral dos bens adquiridos.

Esses contratos prescindem do instrumento contratual formatado nos termos do art. 55 da Lei nº 8.666/93. De acordo com o art. 62, § 4º, da citada Lei Geral de Licitação, o instrumento de contrato pode ser substituído por outra espécie de documento simplificado, independentemente do valor do negócio, nas situações de aquisição com entrega imediata e integral sem que haja obrigações futuras. Diz o texto legal:

Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

(...)

§ 2º Em "carta contrato", "nota de empenho de despesa", "autorização de compra", "ordem de execução de serviço" ou outros instrumentos hábeis aplica-se, no que couber, o disposto no art. 55 desta Lei.

(...)

§ 4º É dispensável o "termo de contrato" e facultada a substituição prevista neste artigo, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Procuradoria Jurídica Municipal

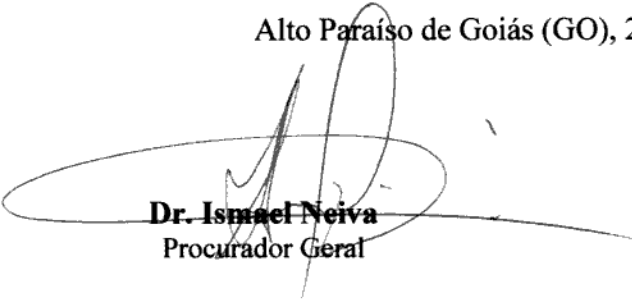
Vê-se com isso que a minuta de contrato justificadamente não consta do processo em análise, já que a compra ora desejada pela Administração é para entrega imediata e integral, sem previsão de qualquer obrigação futura, aplicando-se, subsidiariamente, o art. 62 da Lei 8.666/93.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise desta PROJUR, podendo o processo de contratação produzir os efeitos jurídicos pretendidos, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93.

Retornem os autos à Secretaria Municipal da Rede de Proteção Social, Habitação e Projetos Especiais - SMRPS, para seguimento do feito e adoção das providências de praxe.

Alto Paraíso de Goiás (GO), 20 de julho de 2020.


Dr. Ismael Neiva
Procurador Geral

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA

DISPENSA COVID N.º 03/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EPI PARA PROFISSIONAIS DA UNIDADES DE ATENDIMENTO DO (SUAS) NO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA PELO COVID-19.

CONTRATADA: KAPITÃO AMÉRICA EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA - CNPJ :

00.496.983/0001-07

QUANTIDADE:

ITEM	QUANT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	36	UN	ÓCULOS JAGUAR L. INCOLOR KALIPSO	6,50	78,00
2	36	PCT	TOUCA DESC. TNT BCA PT.C/100U PREVEMA	23,00	460,00
3	36	CX	LUVA LATEX P/PROC. C/PO C/100U G VOLK	45,00	1.170,00
4	36	UN	MASCARA DESC. TRIPLA CAM. PCT/50 UN MULTME	160,00	1.920,00
5	36	UN	AVENTAL TNT M/L BARBEIRO PIT BULL	15,00	540,00
6	1	UN	Frete	300,00	300,00

VALOR TOTAL: R\$ 4.468,00

PLANO INTERNO OU AÇÃO DO PLANO PLURIANUAL: 08.244.0125.2-100

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.244.0125.2-100 / Manutenção de despesas de enfrentamento ao COVID-19/ FMAS

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.30.00.00

FONTE DE RECURSOS: 1. 29

Com fulcro no disposto no art. 4º, da Lei Federal n.º 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória n.º 926/2020, e consoante ao que consta da instrução do presente processo, **AUTORIZO** a realização da despesa, por meio de **dispensa de licitação emergencial**, vez que o objeto está adequado e limitado tão somente à parcela necessária para o enfrentamento do COVID-19, no âmbito da Secretaria Municipal da Rede de Proteção Social, Habitação e Projetos Especiais Município de Alto Paraíso de Goiás – GO

Município de Alto Paraíso de Goiás – GO 20 de julho de 2020.



Maiuza Leite dos Santos

Secretária Municipal da Rede de Proteção Social, Habitação e Projetos Especiais
Gestora do FMAS/FMDCA

DECLARAÇÃO: EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

Ref.: Dispensa COVID nº 03/2020
Processo Administrativo nº 25/2020

DECLARAÇÃO: EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

A empresa KAPITAO AMERICA EQUIP DE SEG COM IND LTD, inscrito no CNPJ nº 00.496.983/0001-07, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) Dario Alves Vieira, portador(a) da Carteira de Identidade nº 16603 e do CPF 024.023.061-53, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

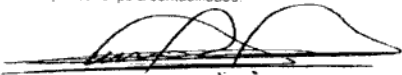
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Município de Alto Paraíso de Goiás – GO 17 de julho de 2020.

DARIO ALVES VIEIRA

00.496.983/0001-07
KAPITÃO AMÉRICA - EQUIP. DE SEGURANÇA
COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA - EPP
Rua 201 Nº 66 Qd. 69 Lt. 06
Vila Nova - CEP 74.643-050
GOIÂNIA - GO

Tipo:		Nº Processo:		Exercício:		Nº Empenho:	
01 - EMPENHO A PAGAR - CRÉDITO ESPECIAL		250/2020		2020		199001	
Unidade Orçamentária ou Unidade Administrativa Emitente				Data de emissão			
13-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				17/07/2020			
Função:	Subfunção:	Programa:	Tipo - Seq.:	Ação			
08	244	0125	2-110	Manutenção de Despesas de Enfrentamento ao COVID-19			
Subação:	Descrição:						
999	Enfrentamento e Prevenção da COVID-19						
Natureza da Despesa							
3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo							
Subelementos (STN/TCs/PCASP)							
28 - Material de Proteção e Segurança							
0000000000 -							
3.3.1.1.1.28.00.00.00.0000 - material de proteção e segurança							
Credor:							
KAPITÃO AMÉRICA EQUIP. DE SEGURANÇA LTDA							
CNPJ		CPF		Inscrição Estadual		RG	
00.496.682/0001-27						Importância:	
Endereço				Telefone		4.468,00	
Cidade		Cep		UF		Tipo do Empenho	
GOIANIA		74643-050		GO		1 - Ordinário	
HISTÓRICO DA OPERAÇÃO							
EMPENHO EMITIDO PARA OCORRER À DESPESA COM AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EPI PARA PROFISSIONAIS DA UNIDADE DE ATENDIMENTO DO SUAS NO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA PELO COVID-19.							

Domicílio Tipo Bancário Banco (Principal)		Agência Conta	Varição	Total
				4.468,00
Modalidade da licitação		Nº Proc. Licitatório	Nº Contrato/Aditivo	Vigência (Início)
Não se Aplica (Ex.: Despesas com Pessoal)		0 /	0	Vigência (Final)
Nº Documentos		Fonte Recurso do Orçamento:	Nº Convênio	Vigência (Início)
		3 - Crédito Extraordinário		Vigência (Final)
Valor líquido do documento por extenso:				
quatro mil e quatrocentos e sessenta e oito reais				
Fonte				
Grupo/Código	Descrição	Valor	Visto do responsável pela contabilidade:	
000	Recursos que não se enquadram em crédito ordinário e extraordinário	4.468,00	 JOAO HELIO LIMA NETO Contador/CRC - 13444 - GO	
Total:		4.468,00	Visto do Ordenador da despesa:	

Cronograma de Desembolso				GESTORA DO FMAS					
Jan.	R\$ 0,00	Fev.	R\$ 0,00	Mar.	R\$ 0,00	Visão do controle interno:			
Abr.	R\$ 0,00	Mai.	R\$ 0,00	Jun.	R\$ 0,00				
Jul.	R\$ 4.448,00	Ago.	R\$ 0,00	Set.	R\$ 0,00				
Out.	R\$ 0,00	Nov.	R\$ 0,00	Dez.	R\$ 0,00				
O.F. S. Software - Informática - S.A. - CNPJ 06.940.208/0001-00				ERNADES LEITE DE MORAIS					
				Chefe do Controle Interno					

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES TRANSAÇÃO: 10330176 COD. CLIENTE: 48850 PEDIDO: 530008110 VENDEDOR: 53 CARREGAMENTO: 211808 OBS. ENTREGA: CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: ADIANTAMENTO C/ NF P. AZO DE PAGAMENTO: A VISTA TOTAL APROXIMADO DE TRIBUTOS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS: R\$ 705.24 REDUÇÃO BASE CÁLCULO CONFORME ART 87 INC VIII ANEXO IX RCTE/GO	RESERVADO AO FISCO



Tipo: 04- DESPESAS A PAGAR (Pagamento)		Nº Processo: 000250 / 2020		Exercício: 2020		Nº Empenho: 199001		Nº da Op: 202002	
Unidade Orçamentária ou Unidade Administrativa Emitente: 13 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL						Data de inscrição: 17/07/2020		Data de emissão: 20/07/2020	
Função: 08		Subfunção: 244		Programa: 0115		Seq-Tipo: 2-112		Ação: 1000	
Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 - Material de consumo				Subação: 474 - Material de consumo para prevenção da COVID-19					
Subelemento (STN): 28-Material de Proteção e Segurança				Subelemento (YC): 0000000000-					
Credor: KAPITÃO AMÉRICA EQUIP. DE SEGURANÇA LTDA						Visto do controle interno:			
CNPJ: 00.496.983/0001-17		CPF: -		Inscrição Estadual: -					
Endereço: -				Telefone: -					
Cidade: GOIANIA		Dep: 74643-050		UF: GO		ERNANDES LEITE DE MORAIS Chefe do Controle Interno			

HISTÓRICO DA OPERAÇÃO:

PROVENIENTE DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EPI PARA PROFISSIONAIS DA UNIDADE DE ATENDIMENTO DO SUAS NO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA PELO COVID-19.

Nº Documentos:	Movimentação da OP:	Valor Bruto da OP	4.468,00
Nº Liquidação:			
202001			

Movimentação do Crédito

Valor do Crédito:	4.468,00	
Saldo Anterior:	4.468,00	
Despesa desta O.P.	4.468,00	
Saldo Atual:	0,00	Líquido : 4.468,00
Fonte de Recursos:		
179 Outras Transferências da União		
000 Recursos que não se enquadram nos totais:	4.468,00	
Valor Líquido a Pagar:	4.468,00 (quatro mil e quatrocentos e sessenta e oito reais)	

Alto Paraíso-fundo Municipal de Assistência Social em 20 de julho de 2020

Débitos				Usuário: SISTEMA					
Banco/Caixa	Conta	Verba Vínculo	Nº Documento	Valor	Banco/Caixa	Conta	Verba Vínculo	Nº Documento	Valor
BANCO DO BRASIL S/A	11111-3-4	COVID-19	000250/2020	4.468,00					
Crédito		Tipo		Banco		Agência		Conta	
Visto Secretário:				Pague-se				Visto do responsável pela contabilidade:	
MAIUZA LEITE DOS SANTOS SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				MAIUZA LEITE DOS SANTOS GESTORA DO FMAS				 JOÃO HELIO LIMA NETO Contador	

DOC ou TED Eletrônico

Debitado

Agência 4546-2
Conta corrente 12853-8 ALTO PARAISO COVIDEPI

Creditado

Banco 104 CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Agência (sem DV) 2256 VILA NOVA
Conta corrente (com DV) 765026
CNPJ 00.496.983/0001-07
Nome favorecido KAPITAO AMERICA - EQUIPAMENTOS DE SEGUR
Finalidade CREDITO EM CONTA
Número documento 72.002
Valor 4.468,00
Data transferência 20/07/2020

"C" - CNPJ diferente

Autenticação SISBB B845043A4589F497

Assinada por	JB532107 MAJUZA LEITE SANTOS	20/07/2020 16:06:09
	JB507384 LEONARDO M CARVALHO	20/07/2020 16:24:23

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JB507384 LEONARDO M CARVALHO.